

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Devanir Chicarelli me - 820688/09 - A.I. 85/14, 820689/09 - A.I. 86/14

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 846.031/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Amaral Mineração Ltda., concessão para lavrar Granito, nos Municípios de Pedra Lavrada e Cubati, Estado da Paraíba, numa área de 934,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°50'34,071"S / 36°18'23,039"W; 06°50'34,076"S / 36°20'28,259"W; 06°49'21,077"S / 36°20'28,259"W; 06°49'21,077"S / 36°19'45,182"W; 06°49'21,066"S / 36°19'45,182"W; 06°49'12,684"S / 36°19'45,182"W; 06°49'12,680"S / 36°18'17,987"W; 06°49'28,167"S / 36°18'17,986"W; 06°49'28,167"S / 36°18'23,034"W; 06°49'28,175"S / 36°18'23,034"W; 06°49'28,175"S / 36°18'23,034"W; 06°50'34,071"S / 36°18'23,039"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°50'34,071"S e Long. 36°18'23,039"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3844,7m-SW 89°59'44"978; 2242,5m-NW 00°00'14"717; 1322,7m-NE 89°59'44"405; 0,3m-NE 01°50'51"397; 257,5m-NW 00°00'16"021; 2677,3m-NE 89°59'45"362; 475,8m-SE 00°00'13"007; 155,0m-SW 89°59'46"693; 0,3m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 2024,3m-SE 00°00'15"284.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 579, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 11/03/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, aprovado na reunião ordinária realizada em 11/03/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1-Processo-58701.005359/2012-06

Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação de São Carlos

Título: Equipe Natação APANASC

Valor aprovado para captação: R\$ 331.018,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0295 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68659-0

Período de Captação até: 07/04/2014.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a suspensão temporária da descarga mínima defluente do reservatório de Serra da Mesa, no rio Tocantins.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 518ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de controlar os estoques de água disponíveis nos reservatórios do Sistema Interligado Nacional -SIN face a atual situação hidrometeorológica pela qual passa o sistema, a fim de assegurar as condições de operação das usinas hidrelétricas para após o período chuvoso;

considerando que na bacia do rio Tocantins têm-se observado, no atual período chuvoso, aflúências próximas à média histórica;

considerando que o reservatório da usina hidrelétrica de Cana Brava, por se situar imediatamente a jusante da usina hidrelétrica de Serra da Mesa, proporciona níveis d'água a jusante deste reservatório; e

considerando o caráter estratégico do reservatório de Serra da Mesa para a regularização de vazões do rio Tocantins e para o SIN, resolve:

Art. 1º Suspender temporariamente a restrição de descarga mínima a jusante do aproveitamento de Serra da Mesa de 300 m³/s, estabelecida pela Resolução ANA nº 529/2004, com o objetivo de elevar o nível do reservatório deste aproveitamento.

§ 1º O reservatório de Serra da Mesa fica responsável por, sempre que necessário, suprir com as vazões defluentes necessárias a garantir o atendimento das restrições de vazões defluentes mínimas das usinas localizadas no trecho do rio Tocantins a jusante de Serra da Mesa, estabelecidas em suas respectivas licenças ambientais e no Inventário das Restrições Operativas Hidráulicas dos Aproveitamentos Hidrelétricos, expedido e atualizado pelo ONS.

§ 2º FURNAS promoverá a divulgação da suspensão de restrição de vazão mínima defluente de Serra da Mesa para os municípios existentes entre os reservatórios de Serra da Mesa e Cana Brava.

Art. 2º O ONS voltará a respeitar a vazão mínima defluente de 300 m³/s a partir de 1º de junho de 2014.

§ 1º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, por FURNAS, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º FURNAS se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação do reservatório de Serra da Mesa, objeto desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
GENÉTICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 9, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Esclarece que o uso de parasitas, pragas e vetores de doenças para as atividades descritas não configura acesso ao patrimônio genético no âmbito da MP nº 2.186-16/2001.

O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º As pesquisas que visam aferir taxas de mortalidade, crescimento ou multiplicação de parasitas, pragas e vetores de doenças, que nesta condição são usados apenas como alvos de teste das propriedades de moléculas ou compostos químicos, sintéticos ou naturais, não configuram acesso ao patrimônio genético destes parasitas, pragas e vetores de doenças.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI
Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do art. 17-C, §1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a obrigatoriedade de entrega de relatório das atividades exercidas no ano anterior ao sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFEA e a necessidade de aperfeiçoar o modelo e escopo de serviços desse relatório;

Considerando o disposto na Lei nº 5.172, de outubro de 1966, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro 2011, no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1.990 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando os arts. 58, 62, 63 e 98 do ANEXO I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o processo administrativo nº 02001.005174/2012-26, que dispõe sobre a edição de instrução normativa específica para o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta instrução normativa, entende-se por:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, exercem atividades nos termos do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.938, de 1981;

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

III - campo: a entrada para a captação de dados presente nos formulários do sistema informatizado do RAPP;

IV - formulário: o conjunto de campos específicos para a captação de dados de uma mesma temática, presente no sistema informatizado do RAPP; e

V - Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-RAPP: relatório previsto pelo §1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 1981, instituído a partir da edição da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Ibama, por intermédio de seu Presidente:

I - aprovar e aditar os Acordos de Cooperação Técnica, ou outros instrumentos de cooperação institucional previstos na legislação, para o intercâmbio, integração e gestão de dados e informações referentes ao RAPP, com órgãos e entidades da Administração Pública federal, distrital e estadual; e

II - aprovar a criação, alteração e exclusão de formulários constituintes do RAPP, assim como as regras de exigibilidade, observando padrões e critérios tecnicamente definidos, visando:

a) colaborar com as atividades de monitoramento e fiscalização; e

b) gerar, integrar e disseminar, de forma sistemática, dados, informações e conhecimentos para aprimorar a gestão ambiental.

Art. 4º Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA:

I - gerenciar o RAPP no âmbito do Ibama; e

II - aprovar os procedimentos decorrentes desta Instrução Normativa como Normas de Execução, Manuais e outros documentos de padronização.

Art. 5º Compete à Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - CGQUA :

I - aprovar as estratégias para o gerenciamento do RAPP no âmbito do Ibama e orientar a sua execução, visando:

a) obter, processar e avaliar os dados e informações ambientais; e

b) estabelecer procedimentos de auditoria e avaliação dos dados e informações coletados.

Art. 6º Compete à Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - COAQP:

I - promover a implementação dos Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos de cooperação institucional referentes ao RAPP, junto às unidades da federação e às instituições da Administração Pública;

II - propor revisões normativas referentes ao RAPP;

III - requerer, analisar o desenvolvimento e homologar artefatos de programação computacional, referentes à estrutura e aos serviços prestados pelo RAPP no âmbito do Ibama;



IV - propor revisões técnicas que impliquem na criação, alteração e exclusão de formulários, alteração de regras e exigibilidades referentes ao RAPP;

V - avaliar as demandas técnicas e normativas referentes ao RAPP oriundas das demais unidades do Ibama ou de entes da Administração Pública interessados, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama; e

VI - controlar o acesso de servidores públicos responsáveis por auditoria, consulta de dados ou outros atos referentes ao RAPP, no âmbito do Ibama, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama.

Art. 7º Compete às Superintendências, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - acompanhar a execução dos Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos de cooperação institucional referentes ao RAPP;

II - propor junto ao Ibama a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do RAPP; e

III - executar normas e procedimentos de uniformização decorrentes desta Instrução Normativa.

Art. 8º Compete aos Setores de Cadastro, no âmbito das Superintendências:

I - analisar solicitações de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao RAPP, conforme orientações emanadas da DIQUA;

II - realizar auditoria dos dados do RAPP, conforme orientações emanadas pela DIQUA;

III - comunicar ao setor competente, para apuração, a ocorrência de infrações administrativas, nos termos das normativas vigentes;

IV - habilitar o acesso ao RAPP para os demais servidores da respectiva Superintendência e os servidores das demais Unidades do Ibama no Estado, conforme regras emanadas da DIQUA; e

V - emitir notificações administrativas, concernentes às atividades de auditoria, conforme orientações emanadas pela DIQUA.

CAPÍTULO III DA COLETA, TRATAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 9º Os dados e informações coletados ou integrados ao RAPP têm o objetivo de gerar informação para o Ibama, para os entes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-Sisnama e para os demais órgãos e entidades da Administração Pública interessados em desenvolverem ações de monitoramento, controle e demais atividades relacionadas a meio ambiente.

§ 1º Os dados e informações exigidos, assim como as formas e metodologias para sua medição e registro, são estabelecidos de acordo com a atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, com o porte (no caso de pessoas jurídicas), com as características produtivas, com os volumes de geração e emissão de poluentes, efluentes líquidos, resíduos sólidos ou outro critério técnico.

§ 2º Os dados e informações coletados ou integrados ao RAPP, não contemplarão o tratamento de emissões de gases efeito estufa.

Art. 10. A inserção, alteração ou exclusão de formulários e campos de captação de dados e informações no RAPP, as quais não contemplarão o tratamento de emissões de gases efeito estufa, e as mudanças nas regras de funcionamento decorrerão:

I - de iniciativa da COAQP/CGQUA/DIQUA;

II - de solicitação de outras unidades do Ibama interessadas no intercâmbio ou captação, tratamento e utilização de dados e informações ambientais em cooperação ou de forma integrada;

III - de solicitação de entes do Sisnama interessados no intercâmbio ou captação, tratamento e utilização de dados e informações ambientais em cooperação ou de forma integrada; e

IV - de solicitação de outros órgãos e entidades da Administração Pública interessados.

§ 1º No caso dos incisos III e IV deste artigo deverá existir Acordo de Cooperação Técnica assinado com o Ibama, ou outro instrumento de cooperação institucional previsto na Lei Complementar 140, de 2011.

§ 2º Em qualquer caso, antes da aprovação do Presidente do Ibama, as alterações propostas serão avaliadas pela COAQP/CGQUA/DIQUA, mediante consulta, quando pertinente, às demais unidades do Ibama ou aos órgãos e entidades interessados, no âmbito dos instrumentos de cooperação institucional formalizados.

Art. 11. A disponibilização dos dados e informações obtidos via RAPP coletados por sistema corporativo do Ibama ocorrerá em estrita observância à Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama, nos termos da Portaria nº 18, de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO E ENTREGA DO RAPP

Art. 12. São obrigados ao preenchimento e entrega do RAPP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais presentes no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, identificadas a partir da inscrição no CTF-APP.

§ 1º Os dados e informações a serem declarados são exigidos a partir de formulários eletrônicos, na forma dos Anexos A a X desta Instrução.

§ 2º A definição dos formulários eletrônicos obrigatórios para cada atividade identificada via CTF-APP se dá na forma dos Anexos de I a XXVII desta Instrução.

§ 3º Quando pertinente, será exigida a indicação de responsável técnico, inclusive com registro no CTF/AIDA, para o preenchimento de dados e informações no RAPP, como comprovação de capacidade ou responsabilidade técnica.

Art. 13. O preenchimento e entrega do RAPP deverá ser feito a partir de plataforma eletrônica acessível via rede mundial de computadores, através do endereço eletrônico: www.ibama.gov.br.

§ 1º Para acessar, preencher e entregar o RAPP a pessoa física ou jurídica deverá estar devidamente inscrita no CTF-APP.

§ 2º No ato da entrega do RAPP será gerada, de forma automática, chave eletrônica que representará o comprovante de sua efetivação.

§ 3º O banco de dados referente ao RAPP será também composto por dados e informações declarados em outros sistemas oficiais de controle, monitoramento e gestão ambiental.

§ 4º Para a implantação do procedimento previsto no parágrafo anterior, quando o sistema ou plataforma de coleta de dados não for gerenciado pelo Ibama, deve haver instrumento de cooperação institucional, previsto na Lei Complementar 140, de 2011, assinado com o órgão ou entidade responsável.

Art. 14. O período regular de preenchimento e entrega do RAPP é de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano.

§ 1º As informações a serem prestadas no período indicado no caput deste artigo se referem ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Em caráter excepcional e transitório, o RAPP referente ao exercício de 2013, Relatório 2013 (2014/2013), será admitido no período de 1º de abril até 31 de maio de 2014.

Art. 15. A situação de Encerramento de Atividades no CTF-APP, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, torna os seus responsáveis e sucessores legais ambientalmente responsáveis pelo preenchimento e entrega do RAPP no ano subsequente, referente às atividades exercidas antes da data de encerramento.

Art. 16. Caso a pessoa física ou jurídica constatare que cometeu erros, omissões ou inexatidões no preenchimento de RAPP já entregue, deverá apresentar declaração retificadora.

§ 1º A entrega de RAPP retificado tem a mesma natureza da entrega originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º Para realizar a retificação, a pessoa física ou jurídica deverá acessar o sistema e cancelar o comprovante (chave) de entrega do Relatório. Após esse procedimento, deverá realizar imediatamente as correções e complementações dos dados e entregar novamente o Relatório, gerando nova chave de entrega.

§ 3º A possibilidade de retificação do RAPP pode ser suspensa, a qualquer momento, no caso em que os Relatórios entregues estiverem em processo de auditoria.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 17. A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP está sujeita à multa de natureza tributária prevista no § 2º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 1981 e art. 8º, § 1º da Instrução Normativa Ibama nº 17, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 18. A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP está sujeita às sanções de natureza ambiental previstas no art. 81, do Decreto nº 6.514, de 2008, independentemente da multa de que trata o art. 17 desta IN.

Art. 19. A pessoa física ou jurídica que apresentar no RAPP informações total ou parcialmente falsas está sujeita às sanções de natureza ambiental previstas no art. 82, do Decreto nº 6.514, de 2008 e às sanções criminais previstas no art. 69-A, da Lei nº 9.605, de 1998.

Art. 20. Para as multas de natureza ambiental, mencionadas nos arts. 18 e 19 desta Instrução Normativa, serão observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa Ibama nº 10, de 7 de dezembro de 2012. Para as multas de natureza tributária do art. 17 e as sanções criminais do art. 19 serão aplicadas as normas do Código Tributário Nacional e do Código de Processo Penal e seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.
V - licenças ambientais das atividades desenvolvidas, quando exigível."

Art. 22. A Instrução Normativa Ibama nº 08, de 3 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias e dos produtos que as incorporem deverão declarar, no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP do Ibama, as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e os importadores devem se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF-APP, conforme categoria e descrição de atividades, nos termos da normativa vigente.

.....
.....

§ 1º O laudo físico-químico deverá ser anexado por meio eletrônico no ato do preenchimento dos formulários específicos do RAPP para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, conforme ANEXO I;

.....
.....

Art. 4º O Plano de Gerenciamento de Pilhas e Baterias exigido no artigo 3º, inciso III, da Resolução Conama nº 401/2008 deverá ser apresentado ao Ibama somente por meio de formulário específico no RAPP para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, constando as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

.....
.....

Art. 7º.....

Parágrafo único. As empresas recicladoras de pilhas e baterias usadas ou inservíveis devem declarar no RAPP, por meio de formulário específico para pilhas e baterias, as informações descritas no ANEXO I desta Instrução Normativa.

.....

Art. 23. Ficam revogadas as Instruções Normativas Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009 e nº 03, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO A

FORMULÁRIO MATÉRIA-PRIMA/INSUMO

Resumo: Recolhe informações sobre as matérias-primas e insumos consumidos no processo produtivo.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Matéria-prima ou insumo utilizados na produção;
- 03 - Quantidade consumida durante o ano;
- 04 - Unidade de medida utilizada;
- 05 - Origem (refere-se a quem produz a matéria-prima ou insumo);
- 06 - Procedência (nacional ou importada);
- 07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal);
- 08 - Tipo de armazenamento;
- 09 - Coordenadas geográficas de localização do armazenamento.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de matérias-primas para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO B

FORMULÁRIO PRODUTOS E SUBPRODUTOS INDUSTRIAIS

Resumo: Recolhe informações sobre a produção de produtos e subprodutos industriais.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Produto;
- 03 - Quantidade produzida durante o ano;
- 04 - Unidade de medida utilizada;
- 05 - Capacidade instalada;
- 06 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO C

FORMULÁRIO EFLUENTES LÍQUIDOS

Resumo: Recolhe informações sobre o lançamento de efluentes líquidos.

Informações a serem declaradas:

- A - Dados gerais:
 - 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Categoria da atividade;
 - 03 - Detalhe da atividade;
 - 04 - Vazão (m³/h);
 - 05 - Monitoramento utilizado;
 - 06 - Tipo de tratamento realizado;
 - 07 - Nível do tratamento;
 - 08 - Compartimento ambiental da emissão.
- B - Dados para compartimento água:
 - I - Tipo de emissão para a água:
 - a - Emissão direta:
 - 01 - Tipo do corpo receptor (conforme Resolução Conama 357/2005 e alterações);
 - 02 - Classe do corpo receptor (conforme Resolução Conama 357/2005 e alterações);
 - 03 - Nome do corpo hídrico;
 - 04 - Coordenadas geográficas do ponto de emissão;
 - b - Emissão indireta:
 - 01 - Corpo receptor;
 - 02 - Empresa receptora do efluente.
 - C - Dados para compartimento solo:
 - 01 - Tipo de emissão para o solo.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de efluentes para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO D

FORMULÁRIO FONTES ENERGÉTICAS POLUENTES

Resumo: Recolhe informações sobre a matriz energética, tipo de fonte energética e consumo de recursos naturais renováveis e não renováveis utilizados como combustíveis em processos de produção de energia e estimativa gerada (em TJ).

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Tipo de fonte energética consumida;
- 05 - Quantidade consumida;
- 06 - Unidade de medida utilizada;
- 07 - Densidade da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 08 - Poder calorífico inferior da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 09 - Conteúdo de carbono da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 10 - Fator de oxidação da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de fonte energética, incluindo energia elétrica, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

- Combustíveis que também possuem usos não-energéticos ou que são utilizados em fontes móveis não devem ser declarados nesse formulário, e sim, no formulário de matérias-primas e insumos (Anexo A).

ANEXO E

FORMULÁRIO POLUENTES ATMOSFÉRICOS

Resumo: Recolhe informações sobre os principais poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano Relatório;
- 02 - Categoria da Atividade;
- 03 - Detalhe da Atividade;
- 04 - Poluente emitido;
- 05 - Quantidade, em toneladas/ano;
- 06 - Metodologia utilizada.

Regras gerais:

- Apenas estabelecimentos que possuem chaminé devem preencher este formulário.

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de emissão de poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas, por meio de chaminés, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO F

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - GERADOR

Resumo: Recolhe informações sobre resíduos sólidos gerados, conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (IN Ibama 13/2012), tipos de destinação e sobre os transportadores e armazenadores de resíduos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos;
- 05 - Tipos de resíduos (conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos - IN Ibama 13/2012);
- 06 - Quantidades geradas durante o ano;
- 07 - Identificação dos destinadores, se destinação própria ou por terceiros, para cada quantidade de resíduo gerado;
- 08 - Quantidade destinada de cada resíduo, por destinador;
- 09 - Tipo de destinação que será dada a cada quantidade de resíduos destinada;
- 10 - Identificação dos transportadores (apenas para os resíduos perigosos).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO G

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - DESTINADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a destinação de resíduos sólidos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Confirmação sobre a destinação de resíduos sólidos para terceiros;
- 05 - Quantidade destinada de cada resíduo;
- 06 - Tipo de destinação dada para cada quantidade destinada de resíduos;

07 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de destinação de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO H

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - ARMAZENADOR

Resumo: Recolhe informações sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Confirmação sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- 02 - Informar as quantidades de resíduos perigosos armazenados e a finalidade do armazenamento;
- 03 - Identificação dos destinadores de cada quantidade de resíduos perigosos destinada;
- 04 - Quantidades destinadas de cada resíduo perigoso;
- 05 - Tipo de destinação que será dada a cada resíduo perigoso;

06 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de armazenamento de resíduos sólidos perigosos para o ano declarado.

ANEXO I

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - TRANSPORTADOR

Resumo: Recolhe informações sobre o transporte de resíduos sólidos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Confirmação sobre o transporte de resíduos perigosos;
 - 02 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.
- Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de resíduos perigosos para o ano declarado.

ANEXO J

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - FABRICANTE NACIONAL

Resumo: Recolhe informações sobre a produção de pilhas e baterias, sobre a logística reversa envolvida e sobre o transporte e destinação.

Informações a serem declaradas:

- A - Dados de produção de pilhas e baterias:
- 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
 - 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
 - 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
 - 05 - Quantidade produzida, em unidades;
 - 06 - Peso total, em kg;
 - 07 - Abrangência da comercialização (nacional, regional ou local);
- 08 - Laudo físico-químico de composição.
- B - Dados de resíduos/ produtos:
- 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
 - 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
 - 04 - Peso unitário das pilhas ou baterias, em kg;
 - 05 - Quantidade recebida dos consumidores, em unidades;
 - 06 - Peso total, em kg.
- C - Dados dos pontos de coleta de pilhas e baterias:
- 01 - Denominação do ponto de coleta;
 - 02 - CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;

local);

- 03 - CEP;
- 04 - Endereço;
- 05 - Bairro;
- 06 - UF;
- 07 - Município;
- 08 - Telefone;
- 09 - E-mail;
- 10 - Sítio na internet;
- 11 - Responsável;
- 12 - Acondicionamento.
- D - Dados do transporte de pilhas e baterias:
- 01 - CPF/CNPJ do transportador;
 - 02 - Frequência de recolhimento nos pontos de coleta.
- E - Dados do destinador de pilhas e baterias:
- 01 - CNPJ do destinador;
 - 02 - Número da licença de operação;
 - 03 - Validade da licença;
 - 04 - Atividades constantes na licença de operação;
 - 05 - Técnico responsável pela destinação;
 - 06 - Método de destinação e tratamento.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO K

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - RECICLADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a reciclagem de pilhas e baterias.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
- 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
- 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
- 05 - Quantidade recebida do fornecedor, em unidades;
- 06 - Peso total, em kg;
- 07 - Tipo de destinação (se Aterro Industrial Classe I indicar também o CNPJ do aterro);
- 08 - Empresa fornecedora

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de reciclagem das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO L

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - IMPORTADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a importação de pilhas e baterias, incluindo produtos que as contenham, sobre a logística reversa referente e destinação.

Informações a serem declaradas:

- A - Dados de pilhas e baterias:
- 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
 - 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
 - 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
 - 05 - Quantidade importada, em unidades;
 - 06 - Peso total importado, em kg;
 - 07 - NCM de importação das pilhas ou baterias;
 - 08 - Abrangência da comercialização (nacional, regional, local);
- 09 - Laudo físico-químico de composição.
- B - Dados de pilhas e baterias contidas em produtos importados:

local);

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
- 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
- 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
- 05 - NCM dos produtos importados que contém pilhas ou baterias;
- 06 - Quantidade importada de pilhas ou baterias, em unidades;

- 07 - Peso total importado da pilha ou bateria, em kg;
- 08 - Laudo físico-químico de Composição.

C - Dados de resíduos/ produtos:

- 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
 - 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
 - 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
 - 05 - Quantidade recebida dos consumidores, em unidades;
 - 06 - Peso total, em kg.
- D - Dados dos pontos de coleta de pilhas e baterias:
- 01 - Denominação do ponto de coleta;
 - 02 - CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;

leta;

- 03 - CEP;
 - 04 - Endereço;
 - 05 - Bairro;
 - 06 - UF;
 - 07 - Município;
 - 08 - Telefone;
 - 09 - E-mail;
 - 10 - Sítio na internet;
 - 11 - Responsável;
 - 12 - Acondicionamento.
- E - Dados do transporte de pilhas e baterias:
- 01 - CPF/CNPJ do transportador;
 - 02 - Frequência de recolhimento nos pontos de coleta.
- F - Dados do destinador de pilhas e baterias:
- 01 - CNPJ do destinador;
 - 02 - Número da licença de operação;
 - 03 - Validade da licença;
 - 04 - Atividades constantes na licença de operação;
 - 05 - Técnico responsável pela destinação;
 - 06 - Método de destinação e tratamento (se Aterro Industrial Classe I indicar também o CNPJ do aterro).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de importação das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO M

FORMULÁRIO COMERCIANTE DE PRODUTOS QUÍMICOS, PRODUTOS PERIGOSOS, PNEUS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Resumo: Recolhe informações sobre produtos perigosos, pneus, combustíveis e derivados de petróleo comercializados durante o ano.



Informações a serem declaradas:
 01 - Ano do Relatório;
 02 - Nome do produto;
 03 - Quantidade comercializada (vendida) durante o ano;
 04 - Unidade de medida utilizada;
 05 - Tipo de armazenamento utilizado;
 06 - Origem (se o produto é de fabricação própria, de terceiros ou ambas origens);
 07 - Procedência (nacional ou importado);
 08 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:
 - O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de comercialização de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO N

FORMULÁRIO TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS OU COMBUSTÍVEIS

Resumo: Recolhe informações sobre o transporte anual de produtos químicos perigosos, incluindo combustíveis, e também sobre o armazenamento desses produtos.

Informações a serem declaradas:
 01 - Ano do Relatório;
 02 - Produto transportado;
 03 - Quantidade transportada;
 04 - Unidade de medida utilizada;
 05 - Tipo de transporte utilizado;
 06 - Tipo de armazenamento utilizado;
 07 - Existência de Plano de Emergência;
 08 - Local de origem do produto (Estado e município);
 09 - Local de destino para onde está sendo enviado o produto (Estado e município).

Regras gerais:
 - O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO O

FORMULÁRIO SISFAUNA - PLANTEL EXATO

Resumo: Recolhe informações sobre o plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), nos casos onde é possível a contagem precisa dos indivíduos.

Informações a serem declaradas:
 A - Identificação do empreendimento:
 01 - Empreendimento;
 02 - Categoria Sisfauna;
 03 - Subcategoria;
 04 - Finalidade.
 B - Ano do relatório.
 C - Período de abrangência da declaração.
 D - Identificação das espécies:
 01 - Nome científico;
 02 - Classe;
 03 - Ordem;
 04 - Nome popular.
 E - Dados do plantel:
 I - Plantel anterior:
 01 - Machos;
 02 - Fêmeas;
 03 - Indeterminado;
 04 - Total.
 II - Entradas:
 01 - Aquisições;
 02 - Nascimentos;
 03 - Transferências/Entradas;
 04 - Total.
 III - Saídas:
 01 - Transferências/Saídas;
 02 - Abates;
 03 - Reintrodução/Soltura;
 04 - Vendas;
 05 - Furtos/Roubos;
 06 - Evasões;
 07 - Óbitos;
 08 - Total.
 IV - Plantel atual:
 01 - Machos;
 02 - Fêmeas;
 03 - Indeterminado;
 04 - Total geral.

Regras gerais:
 - O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO P

FORMULÁRIO SISFAUNA - PLANTEL ESTIMADO

Resumo: Recolhe informações sobre o plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), onde as características do recinto ou manejo impossibilitem a contagem precisa dos indivíduos.

Informações a serem declaradas:
 A - Identificação do empreendimento:
 01 - Empreendimento;
 02 - Categoria Sisfauna;
 03 - Subcategoria;
 04 - Finalidade.
 B - Ano do relatório.
 C - Período de abrangência da declaração.
 D - Método de contagem.
 E - Identificação das espécies:
 01 - Nome científico;
 02 - Classe;
 03 - Ordem;
 04 - Nome popular.

F - Dados do plantel:
 I - Plantel anterior:
 01 - Plantel;
 02 - Ovos coletados.
 II - Entradas:
 01 - Aquisições;
 02 - Nascimentos;
 03 - Transferências/Entradas;
 04 - Total entradas.
 III - Saídas:
 01 - Transferências/Saídas;
 02 - Abates/Vendas;
 03 - Reintrodução/Soltura;
 04 - Furtos/Roubos;
 05 - Evasões;
 06 - Óbitos;
 07 - Total saídas.

IV - Plantel atual:
 01 - Plantel esperado;
 02 - Plantel estimado na contagem atual.

Regras gerais:
 - O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO Q

FORMULÁRIO SISFAUNA - COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PRODUTOS

Resumo: Recolhe informações sobre estoques, produção e comercialização de partes, produtos e subprodutos de espécies da fauna nativa e exótica, onde não ocorra a criação de animais vivos, mas apenas o seu abate e produção de produtos e subprodutos.

Informações a serem declaradas:
 A - Identificação do empreendimento:
 01 - Empreendimento;
 02 - Categoria Sisfauna;
 03 - Subcategoria;
 04 - Finalidade.
 B - Ano do relatório.
 C - Período de abrangência da declaração.
 D - Identificação das espécies:
 01 - Nome científico;
 02 - Classe;
 03 - Ordem;
 04 - Nome popular.
 E - Dados do produto:
 01 - Produto;
 02 - Unidade de medida utilizada;
 03 - Estoque anterior;
 04 - Entradas/Produção;
 05 - Saídas/Comercialização;
 06 - Estoque atual;
 07 - Observação.

Regras gerais:
 - O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO R

FORMULÁRIO COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS/PARTES/PRODUTOS/SUBPRODUTOS

Resumo: Recolhe informações sobre a comercialização e o processamento referentes a partes, produtos e subprodutos originados de recursos pesqueiros.

Informações a serem declaradas:
 01 - Ano do relatório;
 02 - Identificação da espécie animal;
 03 - Quantidade abatida;
 04 - Quantidade estocada;
 05 - Quantidade comercializada;
 06 - Unidade de medida utilizada;
 07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:
 - O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO S

FORMULÁRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FAUNA OU FLORA

Resumo: Recolhe informações sobre quantidades exportadas e importadas de produtos oriundos da fauna ou da flora nativas brasileiras e estoques.

Informações a serem declaradas:
 01 - Ano do Relatório;
 02 - Categoria da atividade;
 03 - Detalhe da atividade;
 04 - Identificação do produto;
 05 - Quantidade importada;
 06 - Quantidade exportada;
 07 - Unidade de medida utilizada;
 08 - Estoque em 31 de dezembro.

Regras gerais:
 - O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado importação ou exportação de produtos da fauna ou da flora nativas brasileiras, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO T

FORMULÁRIO USO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL OU INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS OU GENETICAMENTE MODIFICADAS

Resumo: Recolhe informações das espécies do patrimônio genético natural e da diversidade biológica utilizadas e das espécies exóticas e geneticamente modificadas introduzidas no ambiente.

Informações a serem declaradas:
 01 - Ano do Relatório;
 02 - Categoria da atividade;
 03 - Detalhe da atividade;
 04 - Nome científico da espécie utilizada;
 05 - Quantidade anual utilizada;
 06 - Unidade de medida;
 07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:
 - O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO U

SILVICULTURA

Resumo: Recolhe informações sobre atividades de plantio relacionadas à silvicultura.

Informações a serem declaradas:
 01 - Ano do Relatório;
 02 - Nome científico da espécie;
 03 - Nome popular;
 04 - Área de efetivo plantio (em ha);
 05 - Ano do plantio;
 06 - Espaçamento utilizado para o plantio;
 07 - Número total de árvores;
 08 - Volume/Quantidade explorada;
 09 - Unidade de medida;
 10 - Ano de corte.

Regras gerais:
 - O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO V

FORMULÁRIO RELATÓRIO ANUAL PARA BARRAGENS

Resumo: Recolhe informações sobre as características e o funcionamento de barragens vinculadas às atividades desenvolvidas.

Informações a serem declaradas:
 A - Identificação da barragem:
 01 - Nome da barragem;
 02 - Situação de funcionamento da barragem;
 03 - Coordenadas geográficas de localização da barragem;
 B - Dados gerais da barragem:
 01 - Função do reservatório;
 02 - Nome do corpo hídrico barrado;
 03 - O que há às margens de corpo hídrico;
 04 - Capacidade máxima de armazenamento;
 05 - Porte da barragem, quanto à altura;
 06 - Características da área de influência da barragem.
 C - Identificação de acidentes anteriores:
 01 - Datas dos acidentes anteriores ao primeiro cadastramento da barragem;
 02 - Causas principais dos acidentes;
 03 - Impactos dos acidentes.
 D - Dados do Relatório
 01 - Monitoramento realizado;
 02 - Frequência do monitoramento;
 03 - Volume médio no período de janeiro a março;
 04 - Volume médio no período de abril a junho;
 05 - Volume médio no período de julho a setembro;
 06 - Volume médio no período de outubro a dezembro;
 07 - Descrição do Plano de Ação de Emergência em caso de rompimento (se existir o Plano);
 08 - Descrição da presença de poluentes potenciais (se existirem).

E - Identificação de acidentes referentes ao exercício (ano do Relatório em questão):

- 01 - Datas dos acidentes do exercício;
- 02 - Causas principais dos acidentes;
- 03 - Impactos dos acidentes.

Regras gerais:

- A existência de barragem deve ser declarada no ato do preenchimento do RAPP, situação em que o preenchimento e entrega são obrigatórios.

ANEXO W

FORMULÁRIO EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Resumo: Recolhe informações sobre a movimentação de produtos florestais oriundos da exploração da madeira ou lenha e subprodutos florestais, desde que tenha sido utilizado outro sistema de controle que não o DOF.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Volume de lenha movimentado;
- 03 - Volume de toras movimentado;
- 04 - Área total explorada.

Regras gerais:

O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não haver movimentação de produtos florestais oriundos de exploração (uso alternativo do solo, planos de manejo, autorização de supressão de vegetação, exploração em florestas plantadas e corte de árvores isoladas) em outro sistema de controle que não o DOF, situação que deverá ser indicada no próprio formulário.

ANEXO L

EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
1-1	Pesquisa mineral com guia de utilização.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
1-4	Lavra garimpeira.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
1-5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
1-7	Lavra garimpeira - uso de mercúrio metálico.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO II

INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO III

INDÚSTRIA METALÚRGICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)
3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
3-6	Produção de soldas e anodos.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
3-7	Metalurgia de metais preciosos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

3-9 Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

3-10 Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

3-11 Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.

3-12 Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.

Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
Efluentes Líquidos - (Anexo C)
Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO IV

INDÚSTRIA MECÂNICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico ou de superfície.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
4-2	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico ou de superfície - fabricação de motosserras.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO V

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO VI

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
6-2	Fabricação e montagem de aeronaves.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
6-3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO VII

INDÚSTRIA DE MADEIRA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
7-1	Serraria e desdobramento de madeira.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
7-2	Preservação de madeira.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-4	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
7-5	Preservação de madeira - usina, sob pressão.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-6	Preservação de madeira - usina piloto, pesquisa.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-7	Preservação de madeira - usina, sem pressão.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO VIII

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
8-1	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
8-2	Fabricação de papel e papelão.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
8-3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO IX

INDÚSTRIA DE BORRACHA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
9-1	Beneficiamento de borracha natural.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
9-3	Fabricação de laminados e fios de borracha.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
9-4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
9-5	Fabricação de câmara de ar.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
9-6	Fabricação de pneumáticos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
9-7	Recondicionamento de pneumáticos.	

ANEXO X

INDÚSTRIA DE COURO E PELES

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
10-1	Secagem e salga de couros e peles.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
10-3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
10-4	Fabricação de cola animal.	

ANEXO XI

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIFATOS DE TECIDOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
11-1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
11-3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados.	

ANEXO XII

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
12-1	Fabricação de laminados plásticos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
12-2	Fabricação de artefatos de material plástico.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XIII

INDÚSTRIA DO FUMO

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
13-1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XIV

INDÚSTRIAS DIVERSAS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
14-1	Usinas de produção de concreto.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
14-2	Usinas de produção de asfalto.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XV

INDÚSTRIA QUÍMICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)



15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de Segurança e artigos pirotécnicos.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - uso de mercúrio metálico.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B)
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-18	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Resolução CONAMA nº 362/2005.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-19	Produção de óleos - Resolução CONAMA nº 362/2005.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação, formulação e /ou manipulação de produtos remediadores físico-químicos.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-22	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)

ANEXO XVI

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
16-2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.	Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B)
16-3	Fabricação de conservas.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
16-4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
16-5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
16-6	Fabricação e refinação de açúcar.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-9	Fabricação de fermentos e leveduras.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-11	Fabricação de vinhos e vinagre.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-14	Fabricação de bebidas alcoólicas.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - fauna silvestre.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos-(Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos Gerador-(Anexo F) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos-(Anexo Q)

ANEXO xvii

SERVIÇOS DE UTILIDADE - PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-1	Produção de energia termoelétrica.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO xviii

SERVIÇOS DE UTILIDADE - TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-2	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
17-3	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
17-13	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
17-56	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Destinador - (Anexo G)
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de tratamento de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Armazenador (Anexo H)
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético.	Resíduos Sólidos - Armazenador (Anexo H)
17-53	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - destinação de pilhas e baterias.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos- (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Pilhas e Baterias - Reciclador (Anexo K)

ANEXO xix

SERVIÇOS DE UTILIDADE - DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D'ÁGUA
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO xx

SERVIÇOS DE UTILIDADE - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Resíduos Sólidos- Gerador - (Anexo F)

ANEXO XXI

TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-1	Transporte de cargas perigosas.	Resíduos Sólidos - Gerador-(Anexo F)
18-2	Transporte por dutos.	Resíduos Sólidos - Transportador -(Anexo I)
18-20	Transporte de cargas perigosas - Protocolo de Montreal.	Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis- (Anexo N)
18-74	Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos	Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis(Anexo N)
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Resíduos Sólidos Gerador-(Anexo F) Resíduos Sólidos- Transportador -(Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis(Anexo N)
18-63	Transporte de carga perigosa - marítimo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo I)

ANEXO XXII

TERMINAIS E DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-3	Marinas, portos e aeroportos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos Armazenador-(Anexo H)
18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos Armazenador-(Anexo H)

18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
18-79	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XXIII

COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados-(Anexo M)
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-18	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - derivados de petróleo - Gás GLP.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - agrotóxicos, seus componentes e afins.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - titularidade de registro de subst. químicas perigosas p/ comercialização de forma direta/indireta.	Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo M)
18-75	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - importação de baterias para comercialização de forma direta ou indireta.	Pilhas e Baterias - Importador - (Anexo L) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados(Anexo M)

ANEXO XXIV

TURISMO
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
19-1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)

ANEXO XXV

USO DE RECURSOS NATURAIS - PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-1	Silvicultura.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Silvicultura - (Anexo U)
20-31	Silvicultura - reserva florestal para fins de reposição florestal.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-60	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies nativas.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-61	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-33	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio atacadista.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-34	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-42	Exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais - instalação e manutenção de empreendimentos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-62	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas plantadas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-67	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-68	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas nativas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S).
20-79	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - armazenamento de produtos/subprodutos florestais.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)

ANEXO XXVI

USO DE RECURSOS NATURAIS - FAUNA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-4	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) SisFauna - Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna Plantel Estimado (Anexo P) SisFauna Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q)
20-25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Efluentes líquidos - (Anexo C)
20-6	Exploração de recursos aquáticos vivos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Efluentes líquidos - (Anexo C)
20-54	Exploração de recursos aquáticos vivos - aquicultura.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Efluentes líquidos - (Anexo C)
20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S)
20-23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial.	SisFauna - Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna - Plantel Estimado - (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos - (Anexo Q)
20-24	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes e subprodutos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) SisFauna Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna Comercialização de Partes e Produtos - (Anexo Q)
20-48	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados.	Comercialização de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos - (Anexo R)
20-49	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais.	Comercialização de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos - (Anexo R)
20-65	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos.	SisFauna - Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna Comercialização de Partes e Produtos - (Anexo Q)

ANEXO XXVII

USO DE RECURSOS NATURAIS - UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-5	Utilização do patrimônio genético natural.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura.	Formulários a serem preenchidos
20-35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-41	Utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-64	Utilização do patrimônio genético natural - flora, fauna, pesca e micro-organismos para pesquisa, manipulação e alteração genética.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto no arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo nº 21084.001037/2013-75, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que fez o Instituto de Cacau da Bahia à União, conforme Escritura Pública de Doação, de 24 de janeiro de 1977, do terreno com área de 98 hectares, 89 ares e 62 centiares, do imóvel localizado na Rua Dr. João Nascimento, Uruçuca/BA, registrado no Cartório de Imóveis de Uruçuca, Matrícula 1.191.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, para a construção da Escola Média de Agricultura da Região Cacaueira - EMARC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto no arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo nº 21084.001037/2013-75, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que fez o Instituto de Cacau da Bahia à União, conforme Escritura Pública de Doação, de 17 de fevereiro de 1976, do terreno com área de 73 hectares, 82 ares e 49 centiares, do imóvel localizado na Rua Dr. João Nascimento, Uruçuca/BA, registrado no Cartório de Imóveis de Uruçuca, Matrícula 1.206.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, para a construção da Escola Média de Agricultura da Região Cacaueira - EMARC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 25 de março de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000621/2011-99	017304725	Contrato Construções e Avaliações Ltda.	AL
2	46201.006544/2010-08	017313341	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
3	46201.005945/2011-13	017339791	Impermança - Construções e Serviços Ltda.	AL
4	46201.001047/2012-77	017353912	J.B. dos Santos Locação de Veículos - ME	AL
5	46201.001048/2012-11	017353947	J.B. dos Santos Locação de Veículos - ME	AL
6	46201.000314/2010-27	013357484	Santa Luzia do Norte Câmara Municipal	AL
7	46201.000315/2010-71	013357492	Santa Luzia do Norte Câmara Municipal	AL
8	46202.015044/2009-13	018684963	Construtora Pirâmide Ltda.	AM
9	46203.001237/2010-11	017387451	Renix Serviços Especializados Ltda.	AP
10	46205.022804/2011-25	020252366	Roja Indústria e Comércio Ltda.	CE
11	46207.004459/2011-28	016451252	GS - Empreendimentos e Construções Ltda.	ES
12	46207.004460/2011-52	016458044	GS - Empreendimentos e Construções Ltda.	ES
13	46208.005072/2011-89	020381964	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
14	46208.002815/2011-69	020383266	Alpha Indústria e Comércio de Mármore Ltda.	GO
15	46208.001300/2012-22	020444400	Centro de Radiodontologia Aeroporto Ltda.	GO
16	46208.001331/2012-83	020433620	GM Peças e Acessórios para Veículos Ltda.	GO
17	46208.009382/2010-91	016764986	Home Center Nordeste Comércio de Materiais para Construção S.A.	GO
18	46208.009483/2011-43	020373635	Inspetoria São João Bosco	GO
19	46208.005051/2011-63	020381778	José Ribeiro de Mendonça	GO
20	46208.003139/2011-41	020377983	Lider Máquinas de Costura Ltda.	GO
21	46208.003140/2011-75	020377975	Lider Máquinas de Costura Ltda.	GO
22	46208.004365/2011-49	020354878	Mário de Pinha Costa	GO
23	46208.009765/2010-60	020341482	Matinha Comércio de Derivados de Petróleo e Serviços Ltda.	GO
24	46208.009766/2010-12	020341474	Matinha Comércio de Derivados de Petróleo e Serviços Ltda.	GO
25	46208.000806/2012-14	020398492	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
26	46208.001319/2012-79	020444079	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
27	46208.002279/2012-82	020446756	Pastificio Araguaia Ltda.	GO

28	46208.002280/2012-15	020446748	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
29	46208.002281/2012-51	020446705	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
30	46208.002282/2012-04	020446713	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
31	46208.001301/2012-77	020444419	Rádio Diagnóstico Ltda.	GO
32	46290.000958/2011-44	020074107	Tesoura de Ouro Atacadista de Confecções e Calçados Ltda.	GO
33	46311.001688/2011-01	020088302	Carmel Construções Ltda.	MA
34	46311.001689/2011-48	020088299	Carmel Construções Ltda.	MA
35	46243.004324/2013-98	201.049.431	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
36	46243.004325/2013-32	201.049.449	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
37	46243.004326/2013-87	201.049.465	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
38	46243.004327/2013-21	201.041.219	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
39	46243.004328/2013-76	201.041.227	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
40	46243.004329/2011-11	201.041.243	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
41	46243.004330/2013-45	201.041.251	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
42	46243.004331/2013-90	201.041.260	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
43	46243.004332/2013-34	201.041.278	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
44	46243.004333/2013-89	201.041.286	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
45	46243.004334/2013-23	201.041.308	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
46	46243.004335/2013-78	201.041.332	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
47	46243.004373/2013-43	201.049.244	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
48	46243.000973/2011-58	021942595	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
49	46243.000974/2011-01	021942609	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
50	46243.000975/2011-47	021942617	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
51	46243.000976/2011-91	021942633	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
52	46243.000977/2011-36	021942641	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
53	46243.001113/2011-31	022280715	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
54	46243.001114/2011-86	022280707	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
55	46243.001116/2011-75	022280685	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
56	46243.001117/2011-10	022280677	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
57	46243.001118/2011-64	022280669	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
58	46243.001119/2011-17	022280650	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
59	46243.001120/2011-33	022280642	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
60	46243.001122/2011-22	02280626	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
61	46243.001123/2011-77	022280618	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
62	46504.000942/2012-60	022563830	Precal Mineração Ltda.	MG
63	46504.000944/2012-59	022563857	Precal Mineração Ltda.	MG
64	46504.000945/2012-01	022563865	Precal Mineração Ltda.	MG
65	46504.000946/2012-48	022563814	Precal Mineração Ltda.	MG
66	46504.000960/2012-41	024283029	Precal Mineração Ltda.	MG
67	46504.000961/2012-96	024283037	Precal Mineração Ltda.	MG
68	46504.000962/2012-31	024283053	Precal Mineração Ltda.	MG